



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de João Monlevade

Parecer nº 5/IEF/NAR JOÃO MONLEVADE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0015202/2021-62

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cerâmica Xavier Ltda	CPF/CNPJ: 25.191.404/0001-30
Endereço: Avenida José Antônio dos Santos	Bairro: -
Município: São José da Lapa UF: MG	CEP: 33350-000
Telefone: (31) 99822-2549	E-mail: ceramica-xavier@bol.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Marcelo Orione Xavier	CPF/CNPJ: 204.555.182-20
Endereço: Alameda Acácias; nº: 807, apto: 901	Bairro: São Luiz
Município: Belo Horizonte UF: MG	CEP: 31275-150
Telefone: (31) 99822-2549	E-mail: ceramica-xavier@bol.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Várzea dos Lopes	Área Total (ha): 12,4931
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13244	Município/UF: São José da Lapa / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162955-1135.B300.DEF8.454D.BC11.959F.9FB8.A71F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP, sem supressão	0,3489	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção em APP, sem supressão	0,00	ha	7.822.506	605.306

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Edificação	Industrial	0,3489

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	antropizado	-	0,3489

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/03/2020

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 06/04/2021

Após análise, constatou-se que não ocorreu enquadramento como: utilidade pública, interesse social e eventual ou baixo impacto, conforme determina o Art 3º da Lei Estadual 20.9220/2013.

2.OBJETIVO

Regularizar edificação industrial em APP (Cerâmicas)

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: Várzea dos Lopes

Município: São José da Lapa

Área Total: 12,4931 hectares

Módulos Fiscais: 1,7847 un

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162955-1135.B300.DEF8.454D.BC11.959F.9FB8.A71F

- Área total: 12,4931 ha

- Área de reserva legal: 1,5848 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha, conforme CAR

- Área de uso antrópico consolidado: 9,1861 ha, conforme CAR

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: *parcialmente, por análise via "google earth" existem partes com antropismo.*

() A área está em recuperação: *xxxxx ha*

() A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Após análise via "google earth" dos 03 fragmentos demarcados para reserva legal no CAR, observou-se que foram demarcadas em APP, suspeita-se de atividade antrópica em área demarcada para reserva legal, sugere-se que a equipe de fiscalização do regional centro norte realize análise "in loco", vez que imagens do "google earth" não trazem a devida precisão.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Cerâmica Xavier Ltda requer a regularização de intervenção em APP, já realizada (conforme Item 4 do PUP), onde ocorreu edificação industrial (conforme Item 8 do Requerimento); e conforme 2º parágrafo do Item 4 do PUP, relatou-se o uso para edificações.

Taxa de Expediente: 1400460502450, quitado e anexado a este SEI

Taxa florestal: não ocorreu

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *não identificada;*

- Prioridade para conservação da flora: *não identificada;*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Área Especial em*

Prioridade para Conservação;

- Unidade de conservação: não identificada;

- Áreas indígenas ou quilombolas: não identificadas;

- Outras restrições: *Baixo Potencial de Ocorrência de Cavidades;*

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: B-01-03-1 Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos "pó de balão" ou "lama de alto-forno" à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila; e F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados;

- Atividades licenciadas: *não licenciadas;*

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: -

5.3 Vistoria realizada:

Não houve vistoria "in loco"; análise remota através do "google earth".

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: *conforme IDE SISEMA, o relevo é indicado como Depressões;*

- Solo: *solos do tipo PVA_d8, pertencem à classe dos argilosos amarelo distrófico;*

- Hidrografia: *empreendimento localizado à margem direita do Ribeirão das Areias, um dos principais afluentes do Ribeirão da Mata, que deságua no Rio das Velhas.*

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *empreendimento inserido na área de abrangência do Cerrado, em fitofisionomia de Cerrado e Campo Cerrado;*

- Fauna: *maior presença de avifauna e de pequenos mamíferos;*

5.4 Alternativa técnica e locacional: *conforme análise remota através do "google earth" o imóvel possui APP's hídricas, sendo cortado pelo Ribeirão das Areias, as áreas que não são remanescentes de vegetação nativa, já foram antropizadas.*

6. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise, constatou-se que não ocorreu enquadramento como: utilidade pública, interesse social e eventual ou baixo impacto, conforme determina o Art 3º da Lei Estadual 20.9220/2013.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos das atividades, conforme listados pelo próprio empreendedor compreendem alteração da paisagem natural; geração de resíduos; alteração da qualidade dos recursos hídricos; alteração do microclima; alteração na qualidade do solo e do ar; e alteração nas relações ecológicas do entorno. Embora não exista intervenção a ser autorizada, deve-se ater às medidas para mitigar os impactos do empreendimento já instalado; tais como: a implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias; a proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade; adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

7. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*

- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

8.CONCLUSÃO

A Cerâmica Xavier Ltda. requereu autorização para intervenção em APP, em obra de edificações já instalada (fábrica de cerâmica), numa área de 0,3489 ha no imóvel rural denominado Várzea dos Lopes, município de São José da Lapa-MG.

Revisando a LEI ESTADUAL 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12º:

"A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

O artigo 3º, da LEI 20.922/13, classifica as atividades de **INTERESSE SOCIAL, UTILIDADE PÚBLICA E EVENTUAL E DE BAIXO IMPACTO**, ao quais são **permitidas** intervenções em ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), incluindo atividades adicionada na DN COPAM 236, de 2 de dezembro de 2019.

Observou-se que edificações para indústrias não estão tipificadas na LEI 20.922/13 e DN 236/19, portanto, o requerido não possui base legal para o deferimento.

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em APP, sem supressão, numa área de 0,3489 ha, localizada na propriedade Várzea dos Lopes, pelos motivos expostos neste parecer.*

Sugere-se que o empreendedor avalie o descrito na LEI 20.922/13:

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

NÃO SE APLICA.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

[Neste tópico, cabe aos responsáveis técnico e jurídico pelo processo estabelecer as condicionantes e compensações ambientais a serem cumpridas pelo empreendedor, inclusive as medidas mitigadoras recomendadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento, com os prazos e as condições específicas de cada condicionante, devendo ser inseridas no quadro abaixo para melhor acompanhamento do cumprimento das mesmas.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLOOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescentadas pela equipe técnica e jurídica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do	

1	projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **OSMAN GOMES DE ARAÚJO FILHO**
 MASP: **955062-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Osman Gomes de Araújo Filho, Servidor**, em 06/04/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27628156** e o código CRC **FA20B1D4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015202/2021-62

SEI nº 27628156